



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº: 2607/2021

Ref.: PROJETO DE LEI nº 154/2021

PARECER JURÍDICO

1. Questão posta:

Trata-se de solicitação do EXECUTIVO MUNICIPAL, no qual postula análise e parecer quanto à legalidade e formalidade do PROJETO DE LEI nº 154/2021, que dispõe sobre a prorrogação do subsídio tarifário para o custeio do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, concedido pela Lei Municipal nº 017/2021, de 31 de março de 2021.

Pelo Projeto de Lei em análise, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, com redução da tarifa urbana/distrital para R\$.3,00 (três reais), em razão dos efeitos da situação de emergência em razão da pandemia do COVID-19, mantendo a obrigação do Município de Apucarana garantir a diferença entre a redução tarifária e o valor da tarifa cheia, com recursos municipais.

Apresenta o Projeto de Lei, Exposição dos Motivos e demais documentos.

2. Considerações:

Conforme já mencionado no Parecer Jurídico 1020/2021, que analisou o Projeto de Lei 027/2021, o qual resultou na Lei Municipal 017/2021, a redução implicará diretamente na alteração do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 013/2019, com necessidade de lavratura futura de novo aditivo contratual.

O projeto de lei se mostra viável diante do cenário atual, onde muito embora o estado de emergência que todo a nação se encontrava no início do ano tenha sido minimizado com a aplicação das vacinas e com a suspensões das restrições, é certo que os efeitos da pandemia, principalmente na área econômica, irão se perdurar por vários meses.

Deste modo, é certo que a criação, ou no presente caso, na prorrogação de subsídio orçamentário ou subvenção fiscal para o custeio de despesas do serviço de transporte coletivo público municipal, deve ser precedida de projeto de Lei do Executivo e autorização do Legislativo (nos termos das exigências para criação de despesas previstas pelo art. 167 da Constituição), deve atender aos preceitos da Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e da Lei nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e estar em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).



Portanto, no caso em tela, o Projeto de Lei observa o devido processo de legal para a criação da futura despesa pública, portanto, deve atender aos requisitos legais e orçamentários para tanto, visando comprovar que o estabelecimento e manutenção de subsídios e subvenções para o custeio de despesas do serviço de transporte coletivo urbano não deve comprometer a capacidade orçamentária e financeira do Município, com contemplação de previsão de criação de dotação orçamentária própria para custeio.

Por outro vértice, reiteramos que o pagamento do subsídio deverá ser amparado em planilha técnica a ser elaborada mensalmente, para fins de apuração do "déficit" de passageiros em conformidade com o previsto no contrato de concessão, possibilitando desta forma a definição certa do valor do subsídio.

O Projeto de Lei está em conformidade com nossa legislação, devendo ser devidamente apreciado e aprovado, eis que, dentro dos preceitos legais e constitucionais.

3. Conclusão:

Assim, com o intuito de esclarecer o caso em tela, atendidos os preceitos legais e constitucionais, opina esta procuradoria pela constitucionalidade e legalidade do PROJETO DE LEI nº 154/2021, bem como, não se obstaculizara com a legislação em vigor, com a observância futura dos demais apontamentos feitos no presente parecer.

Este é o parecer, s.m.j.

Apucarana, 15 de dezembro de 2021.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
Procurador Jurídico do Município de Apucarana
OAB/PR nº 31.740

Aprovo do Parecer:

EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
OAB PR 15.535